

第十五條
(設施)

一、法醫工作應於澳門衛生司設施內進行。

二、如司法當局發出命令，法醫工作得於澳門衛生司設施以外之其他地方進行，尤其是得於法院之設施內進行。

三、為第一款規定之效力，澳門衛生司應向法醫學鑑定人提供進行法醫工作所需之物料及人力資源。

四、如屬第二款規定之情況，司法事務司有權限提供進行法醫工作所需之設施、物料及人力資源。

第十六條
(負擔)

在不影響訴訟費用方面之法例之規定，因執行法醫職務之報酬及其他補助而引致之負擔，以及人員交通費及物料運輸費，或於澳門衛生司設施以外之其他地方進行法醫工作而引致之開支，均由司法、登記暨公證公庫承擔及支付。

一九九四年一月二十七日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 6/94/M
de 31 de Janeiro

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água, celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no anexo V;

Considerando as variações comprovadas de alguns custos de exploração, nomeadamente os aumentos de custos salariais e de custo de água bruta adquirida fora do Território contemplados no B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

Tendo sido devidamente ponderadas, por um lado, a necessidade de assegurar à concessionária as condições indispensáveis ao prosseguimento do esforço de investimento conducente a um serviço de elevada qualidade e, por outro lado, a minimização dos encargos a suportar pelos utentes desse mesmo serviço;

Nos termos do disposto na alínea l) do artigo 9.º do contrato de concessão;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º A tarifa estabelecida pela Portaria n.º 241/92/M, de 16 de Novembro, é alterada, sendo a concessionária autorizada a praticar a tarifa de 3,84 patacas por m³ de água fornecida.

Artigo 2.º A tarifa fixada no artigo anterior mantém-se inalterada durante o ano de 1994.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1994.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第六／九四／M 號 一月三十一日

根據澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日訂立之供水專營特許合同，尤其第二十八條及附件五之規定；

鑑於若干經營成本已有所改變，尤其特許合同附件五B.3 所指之工資成本及從本地區以外取得用水之成本之增加；

一方面考慮到為獲得高質素之服務，應確保被特許人具有繼續致力投資不可缺少之條件，而另一方面顧及到減輕該服務使用者之負擔；

根據特許合同第九條 l 項之規定；

經聽取消費者委員會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款及第二款所賦予之權能，下令：

第一條 調整十一月十六日 241/92/M 號訓令所定之收費，批准被特許人實施每立方米供水收費為澳門幣 3.84 元。

第二條 上條所定之收費於一九九四年期間內保持不變。

第三條 本訓令於一九九四年二月一日開始生效。

一九九四年一月十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立